

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12ª DA REPUBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.655, que concede á Sociedade Anonyma Bananal, autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Guerra—Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35—Portaria de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 17 e 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Portarias, avisos e expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.655—DE 14 DE MAIO DE 1900 (1)

Concede á Sociedade Anonyma Bananal autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Bananal, que se organizou em Antuerpia, segundo a legislação pela qual se regem taes associações na Belgica, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Bananal, cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 14 de maio de 1900, 12ª da Republica.

M. FERREZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.655 desta data

I

A Sociedade Anonyma Bananal fica sujeita ás disposições do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis ns. 25, 359 e 489 de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a Sociedade, por suas succursaes ou agencias, praticar na Republica, ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes Tribunaes brasileiros sem que, em tempo algum, possa a mesma Sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a Sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o Administrativo ou o Judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

IV

A duração da Sociedade Anonyma Bananal será de trinta annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actoes estatutos poderá ser executada na Republica, sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A Sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funcções no paiz, taes como as exigencias do art. 47 § 3º do citado Decreto n. 434, de 1891; e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instruções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes queas instruções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a Sociedade Anonyma Bananal ter realizado dous terços, pelo menos, de seu capital de um milhão de francos a empregar na Republica e de todas as suas operações deverá tambem publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a Sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizadas no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A's expensas da Sociedade poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma Sociedade, reservando-se o direito de lhe impôr a multa de 1:000\$ a 5:000\$, bem como de ordenar a sua liquidação e de declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 14 de maio de 1900.—*Alfredo Maia.*

Langworthy Marchant, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foram apresentados os documentos escriptos em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

Tradução.—Certifico que me foi apresentado o seguinte: Collecção de actos e documentos relativos ás Sociedades Commercias, annexos ao jornal *Moniteur Belge* de nove—dez de abril de mil novecentos. Pagina duzentos e quatro, numero mil seiscentos e sessenta e um. Estatutos da Sociedade Anonyma « Bananal » em Antuerpia. Perante nós Senhor Luiz Alberto Maria Heliodoro Leclef, tabellião com residencia em Antuerpia, compareceram: Primeiro, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de « La Loangé » constituida por acto lavrado perante o Senhor Jehveysens, tabellião em Antuerpia, no anno de mil oitocentos e noventa e oito, aos trinta e um de dezembro, e cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos nove de janeiro seguinte, sob o numero cento e cincoenta e tres, aqui representada, nos termos do artigo triuto dos seus estatutos, pelos senhores Daulne e Randaxhe, abaixo nomeados, administradores da Sociedade, ambos moradores em Antuerpia; segundo, o Senhor Estevão de Baillincourt, dito Courcol, capitalista sem profissão morador em Uccle, aqui representado pelo Senhor Luiz Criguillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes, numero sessenta e sete, em virtude de sua procuração com data de vinte quatro de março proximo passado; terceiro, o Senhor José Regimon, negociante, morador em Antuerpia, rua Kipdorp numero dezeseite; quarto, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação Comptoir Commercial Anversois constituida, por acto lavrado perante os tabelliães Leclef em Antuerpia aos trinta e um de março de mil novecentos e registrado; cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos doze de abril seguindo

sob o numero mil seiscentos e cincoenta e tres aqui representada nos termos dos estatutos pelos Senhores José Negimont e Luiz Criquillon, ambos acima nomeados, e administradores da Sociedade Comptoir Commercial Anversois, quinto, o senhor Adolpho Daulne, director de Sociedade, morador em Antuerpia, Boulevard Leopold, numero onze sexto; o senhor Henrique Randaxhe, administrador de Sociedade, morador em Antuerpia, rua dos Judeos, numero trinta e nove; setimo e Sr. Max Herbarts, industrial, morador em Barmen (Allemanha); oitavo o senhor Theophilo de Bruyne, negociante, morador em Antuerpia, rua do Principe numero sete, aqui representado pelo Senhor Criquillon, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; nono, o Sr. Eugenio Outshoor, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmanns numero quinze; decimo, o Sr. Adolpho Cohn, agente de cambio, morador em Antuerpia, no Campo Heminx numero quarenta e dous; decimo primeiro, o Sr. José Bourmann, negociante de cereaes, morador em Antuerpia, á rua Dodoens numero dezesete, aqui representado pelo Sr. Randaxhe, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de maio ultimo; decimo segundo, o Sr. João de Bromver, advogado, morador em Bruges, á rua José aux Loups, numero vinte e quatro; decimo terceiro, o Sr. Armando Leus, joalheiro, morador em Antuerpia, Marché aux Olufs numero quarenta e sete; decimo quarto, o Sr. Hormundo Jesuquiere, administrador dos hospitaes civis de Borgerhont, abí residindo á rua Mellaerts numero dezenove; decimo quinto, o Sr. Alberto Hrbeck, corrector de cereaes, morador em Antuerpia á rua Van Straelen numero noventa e dous B; decimo sexto, o Sr. Carlos Thirion, architecto, morador em Verwers, rua Tranchée numero doze; decimo setimo, o Sr. Agostinho Degraux, negociante morador em Duinaut, á rua Grande; decimo oitavo, o Sr. Conde Camillo de Briey, doutor em direito, ex-deputado, morador em Bruxellas, rua Beillard numero dezeses; decimo nono, o Sr. Clemente De Roove, corrector, morador em Antuerpia, Longue rue Hereuthals numero cincoenta e quatro; vigesimo, o Sr. Afonso Huybrechts, negociante, morador em Antuerpia, rua de May numero vinte e um, aqui representado pelo Sr. Criquillon acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março proximo passado; vigesimo primeiro, a sociedade em nome colectivo estabelecida em Antuerpia Bulche-Vanden-Bemden e companhia aqui representada pelo Sr. Emilio Van den Bemder, negociante em Antuerpia, um dos socios tendo a assignatura social; vigesimo segundo, o Sr. Carlos Verganven, fabricante de cerveja, morador em Welbuyck; vigesimo terceiro, o Sr. Luiz Coetermans, negociante, consul geral da Persia, morador em Antuerpia, avenida da Industria numero doze; vigesimo quarto, o Sr. Jorge Krug, negociante, morador em Merxem, aqui representado pelo Sr. Luiz Criquillon, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março proximo passado. Todas as procurações acima mencionadas ficaram appensas aos presentes depois de reconhecidas e de rubricadas, e serão apresentadas ao mesmo tempo a formalidade do registro, as quaes partes, como lhes competem nos requereram que lavrassemos acta assim como se segue dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declaram constituir pelos presentes. Titulo primeiro. Denominação, séde, fins, duração da sociedade. Artigo primeiro. É constituida entre os presentes e todos os que ulteriormente se tornarem proprietarios das acções, creadas em virtude dos presentes estatutos, uma sociedade anonyma sob o denominação de —Bananal. Artigo segundo. A séde social é estabelecida em Antuerpia. A sociedade poderá no entanto estabelecer uma ou mais sédes de administração e exploração por simples decisão do seu conselho administrativo. Artigo terceiro. A sociedade tem por fim a extracção e venda dos minerios de manganez, ferro ou outros de qualquer natureza que seja, assim como a valorisação de todos os bens pertencentes á sociedade. Poderá crear seja por si mesma, seja por sua intervenção, todas as industrias destinadas a transformar estas materias primas em productos manufacturados. Para realizar inteiramente ou em parte os fins supra designados, a sociedade poderá adquirir ou vender, arrendar, sublocar, quaesquer propriedades e concessões. Tem igualmente a faculdade de se interessar por meio de entradas de cessão, de fuzão ou de simples intervenção em qualquer exploração ou industria similar tanto no Brazil como em outros paizes. Artigo quarto. A duração da sociedade é fixada em trinta annos consecutivos, o contar da data de hoje. Entretanto, esta duração poderá em qualquer tempo ser prorogada ou reduzida refuzida por decisão da assemblea geral extraordinaria dos accionistas, deliberando nas fórmias estabelecidas para as reformas dos estatutos. Titulo segundo. Capital social. Acções. Entradas. Artigo quinto. O capital social é fixado em um milhão de francos, dividido em duas mil acções de quinhentos francos cada uma. Fica n creadas, outrosim, duas mil acções de dividendo sem designação de valor e cujos direitos serão declarados abaixo. Estas acções de dividendo serão distribuidas de accordo com as convenções particulares das partes presentes. As acções de capital poderão ser resgatadas ao par, por meio de sorteo ou amortizadas pela compra abaixo do par. As acções de capital resgatadas ao par serão substituidas por acções beneficiarias,

tendo os mesmos direitos que as que substituem salvo que não participaram do beneficio de um primeiro dividendo de cinco por cento previsto abaixo, a titulo de juros. Artigo sexto, o senhor Max Herbarts entra para a sociedade presentemente constituida com a promessa de venda, e quaesquer outros contractos e convenções verbaes concluidas e tratadas entre elle e o senhor George Sanville de uma parte, e de outra parte os proprietarios dos bens seguintes: as fazendas de Bananal e de Botafogo situadas no Brazil em Tripuy, arrabalde da cidade de Ouro Preto (Estado de Minas Geraes) na margem da Estrada de Ferro Central do Brazil), as quaes pertencem aos proprietarios seguintes: Fazenda do Bananal por tres oitavas partes ao coronel Bustamante de Sá; por tres oitavas partes aos herdeiros de Ovidio Saraiva de Carvalho mulher Emiliana Breves Saraiva de Carvalho e sendo: a) monsenhor João Onofre Breves; b) Sebastião Archimedes Breves e sua mulher, e c) Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher, e pela quarta parte restante, seja a parte comprehendendo entre outras a casa de campo e jardim ao Senhor Jorge Sanville e sua mulher. Fazenda de Botafogo, a João Baptista Ellena e sua mulher Adelia Ellena; Ernestina Ellena Sardinha e seu marido Antonio Arthur Sardinha; Guilhenme Ellena e Maria Ellena. Em remuneração destas entradas são attribuidas ao Senhor Herbarts seiscentos e setenta das duas mil acções de dividendo de que se trata acima no artigo quinto. Artigo sete. As duas mil acções de capital são subscriptas como se segue:

Primeiro. Pela Sociedade La Loangé setecentas e quarenta acções.....	740
Segundo. Pelo Senhor de Bailencourt cento e cincoenta acções.....	150
Tercero. Pelo Senhor Wegimont cento e quarenta acções.....	140
Quarto. Pela Sociedade Comptoir Commercial Anversois cento e quarenta acções.....	140
Quinto. Pelo Senhor Daulne cento e dez acções.....	110
Sexto. Pelo Senhor Randaxhe cento e dez acções.....	110
Setimo. Pelo Senhor Herbarts sessenta acções.....	60
Oitavo. Pelo Senhor De Bruyne cincoenta acções.....	50
Nono. Pelo Senhor Outshoorn quarenta acções.....	40
Decimo. Pelo Senhor Cohn quarenta acções.....	40
Decimo primeiro. Pelo Senhor Bourmann quarenta acções.....	40
Decimo segundo. Pelo Senhor M. de Brouwer quarenta acções.....	40
Decimo terceiro. Pelo Sr. Leus quarenta acções.....	40
Decimo quarto. Pelo Sr. Gesquiere, quarenta acções...	40
Decimo quinto. Pelo Sr. Verbeeck, quarenta acções....	40
Decimo sexto. Pelo Sr. Thirion, quarenta acções.....	40
Decimo setimo. Pelo Sr. Degraux, quarenta acções....	40
Decimo oitavo. Pelo Sr. De Roover, trinta acções.....	30
Decimo nono. Pelo Sr. Hruybrechts, vinte acções.....	20
Vigesimo. Pelo Sr. Vergauwen, vinte acções.....	20
Vigesimo primeira. Pelo Sr. Krug, dez acções.....	10
Vigesimo segundo. Pelo Sr. Conde de Briey, trinta acções	30
Vigesimo terceiro. Pelo Sr. Coetermans, dez acções...	10
Vigesimo quarto. Pela Sociedade Bolcke Van dem Bemden e Companhia, vinte acções.....	20
Total duas mil acções.....	2.000

O capital está pois integralmente subscripto. E effectuada por cada subscriptor em presença de nós tabellião e das testemunhas uma entrada de quarenta por cento sobre o total das acções subscriptas por elle, seja uma somma total de quatro centos mil francos. Artigo oitavo. As entradas a fazer-se posteriormente sobre as acções de capital serão chamadas de uma ou mais vezes pelo Conselho de Administração, mediante aviso prévio de um mez para cada entrada. Artigo nono. O capital social poderá ser augmentado ou diminuido por decisão da assemblea geral dos accionistas, deliberando como para a reforma dos estatutos. Artigo decimo. Todo accionista tem o direito de reunir suas acções por antecipação. Neste caso a importancia entrada e não chamada reñderá um juro a determinar-se pelo conselho de administração. Artigo onze. Toda a entrada em atraso rende de pleno direito juros em favor da sociedade a razão de seis por cento ao anno, a contar do dia do vencimento, sem que haja necessidade de delonga. O accionista que deixar de fazer as entradas nas épocas determinadas, póde á vontade da sociedade ser demandado por todos os meios de direito ou ser declarado privado de todas as entradas effectuadas anteriormente, ficando estas de pleno direito para a sociedade a titulo de perdas e danos; a sociedade póde crear titulos novos em substituição aos pertencentes aos accionistas em falta, e mandar vendel-os na Bolsa, por intermedio de um corrector; o producto realizado pertencerá inteiramente á sociedade.

Entretanto, a destituição será definitivamente pronunciada sinão depois de um aviso por carta registrada dirigida ao domicilio real ou declarado ao accionista em falta e ficando sem effeito durante um prazo de quinze dias. Artigo doze. As acções de capital, nominativas até a sua completa redempção: ficam desde então, ao portador. As acções de dividendo são to-

das ao portador. Artigo treze. A sociedade poderá emitir de uma ou mais vezes obrigações por uma somma igual ao seu capital social. Todas as emissões, a taxa de juros e de reembolso, assim como as condições de emissão devem ser submettidas previamente à assembléa geral dos accionistas convocada especialmente para esse fim e approvadas por ella. Titulo III. Administração, fiscalização e administração. Fiscalização, Direcção. Artigo quatorze. A Sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros no minimo, e de sete no maximo. As operações da sociedade são fiscalizadas por dous commissarios no minimo e quatro no maximo. Os administradores e commissarios são nomeados pela assembléa geral dos accionistas. A determinação do numero e a nomeação dos primeiros administradores serão feitas em uma assembléa geral especial, que se effectuará sem outra convocação e immediatamente depois da assignatura dos presentes estatutos. Pela primeira vez o numero dos commissarios é fixado em tres. São nomeados commissarios os Srs: Herberts, Huybrechts e Daulne. Artigo quinze. O prazo do mandato dos administradores e commissarios é de cinco annos. Expirado este prazo, um administrador ou dous, si seu numero for superior a cinco, e um commissario, sabirão cada anno. Um sorteio fixará a ordem da saída. O mandato dos administradores e commissarios expira immediatamente depois do encerramento da assembléa geral que tiver procedido à sua substituição. Artigo dezeseis. Os membros que tiverem terminado o seu mandato são reelegiveis. Artigo dezeseis. Cada administrador deverá depositar em caução vinte acções de capital ou beneficiarias como garantia de sua administração. Artigo dezetoito. Cada commissario deverá depositar em caução dez acções como garantia de seu mandato. Artigo dezenove. Cada anno o conselho de administração nomeará um presidente de entre seus membros. O presidente pôde sempre ser reeleito. Em caso de ausencia do presidente o conselho designará para cada sessão aquelle dos membros presentes que deverá presidir a sessão. Artigo vinte. O conselho administrativo se reúne tantas vezes quantas forem exigidas pelos interesses da sociedade, pelo menos uma vez por mez; as convocações se farão pelo presidente, ou administrador delegado ou dous administradores. Artigo vinte um. Um administrador ausente de uma reunião do conselho poderá por simples carta delegar seus poderes a um de seus collegas, mas sómente para uma sessão e um objecto determinado, e sem que um administrador votando pessoalmente e por procuração possa reunir mais de dous votos. A presença da maioria dos administradores, seja em pessoa, seja por delegado, é necessaria para a validade da deliberação. Em caso de empate o voto do presidente decide. Artigo vinte e dous. As deliberações são constatadas por actas escriptas em um registro especial e assignadas pelos membros presentes. As cópias ou extractos destas actas serão certificados pelo presidente ou pelo administrador que o substitua. Artigo vinte e tres. Si as quantias abaixo previstas não atingirem à somma que seria eventualmente determinada pela assembléa geral como minimo de indemnização para cada um dos administradores, a deficiencia eventual será levada para as despesas geraes. Artigo vinte e quatro. O conselho de administração poderá nomear do seu seio um administrador delegado e lhe dedeterminará as attribuições e a remuneração. Artigo vinte e cinco. O conselho de administração tem os poderes mais extensos para gestão dos negocios sociais, sem outro limite ou restricção que não seja o resultante da lei ou dos presentes estatutos. Elle adquire, aliena, permuta, aluga ou arrenda quaesquer bens immoveis, move quaesquer acções judicarias tanto na qualidade de autor como de réo, demandas e diligencias de um administrador, e faz quaesquer accordos e transacções; nomeia e demitte quaesquer empregados da sociedade e determina o salario dos mesmos; aceita quaesquer hypothecas, dá quitação de quaesquer titulos, e penhoras e renuncia a quaesquer direitos de hypotheca, de privilegio e de acção recisoria, tanto antes como depois do pagamento. Artigo vinte e seis. O conselho de administração pôde delegar todos ou parte de seus poderes a um de seus membros, ou mesmo a terceiro; pôde designar um director, o qual poderá accumular estas funcções com as de administrador. Artigo vinte e sete. Salvo delegação especial todos os actos que obrigam a sociedade, a excepção dos actos de gestão diaria, são assignados por dous administradores. Artigo vinte e oito. Os documentos relativos à gestão diaria serão assignados pelo director ou pelo administrador delegado e rubricados pelo contador ou em sua falta, por uma ou mais pessoas designadas pelo conselho. Titulo quarto. Assembléas geraes. Artigo vinte e nove. A assembléa geral regularmente constituída representa a totalidade dos accionistas; as decisões, regularmente tomadas obrigam a todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou dissidentes. Artigo trinta. As assembléas geraes se effectuarão em Antuerpia na séde social, salvo designação de outro local pelo conselho de administração. A assembléa geral ordinaria terá lugar aos trinta de julho de cada anno ás quinze horas, ou no dia seguinte à mesma hora, si o dia trinta de julho for dia feriado. A primeira assembléa ordinaria fica marcada para o dia trinta de julho de mil novecentos e um. Artigo trinta e um. As convocações das assembléas geraes contem a ordem do dia e indicam a data e a hora do lugar da

reunião. Serão publicadas duas vezes, com intervallo de oito dias, pelo menos, e oito dias antes da assembléa, no *Moniteur Belge*, em um jornal de Bruxellas, um de Antuerpia e um do Rio. Artigo trinta e dous. As assembléas geraes podem ser convocadas extraordinariamente pelo conselho de administração ou pela commissão fiscal. O conselho deverá fazer esta convocação quando for requerida por accionistas que justifiquem que possuem juntos um quinto ao menos das acções da sociedade. Os objectos a submeter à assembléa serão communicados com antecelencia de quinze dias ao conselho de administração que podera juntar a elles qualquer proposta que julzue conveniente. Artigo trinta e tres. A assembléa geral é regularmente constituída, si as convocações exigidas foram feitas e as suas decisões são validas qualquer que seja o numero dos accionistas presentes ou representados, salvo o que é prescripto por lei para a reforma dos estatutos. Artigo trinta e quatro. A assembléa geral compõe-se de todos os proprietarios de acções. Cada acção de dividendo dá direito a um voto. Cada acção de capital, assim como cada acção beneficiaria, substituindo uma acção de capital resgatada, dá direito a dous votos. Artigo trinta e cinco. Todo o accionista poderá fazer-se representar por outro accionista, preenchendo as condições exigidas para tomar parte na assembléa. Artigo trinta e seis. Os accionistas que queiram assistir às assembléas geraes ou fazer-se representar nellas deverão exhibir um certificado de deposito do seus titulos effectuado seis dias, pelo menos, antes da reunião na séde social ou em um estabelecimento acceto pelo conselho de administração. Artigo trinta e sete. As assembléas geraes são presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por um dos administradores designado por seus collegas. Os outros membros do conselho e os commissarios fazem parte da mesa. O presidente nomeia o secretario e dous escrutadores. O escrutinio secreto não tem applicação sinão para as nomeações. Uma lista de presença, indicando os nomes dos accionistas e o numero das acções que representam, deve ser assignada por cada um delles, ou pelos seus mandatarios antes de abrir-se a sessão. Artigo trinta e oito. As actas das assembléas geraes são assignadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que fizer as suas vezes, assim como as cópias ou extractos destas actas. Artigo trinta e nove. A assembléa geral não pôde deliberar sinão sobre os objectos que fazem parte da ordem do dia, e que são inseridos nas convocações. Titulo quinto. Inventario. Balanço. Lucros. Artigo quarenta. Todos os annos, aos trinta de abril, as contas serão fechadas e feito o balanço. O primeiro exercicio findará a trinta de abril de mil novecentos e um. Artigo quarenta e um. Dos lucros liquidos serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal. Esta deducção dixerá de ser obrigatoria quando a reserva attingir a decima parte do capital social. Entretanto, a assembléa geral ordinaria pôde decidir que a deducção continue até que ella tenha resolvido o contrario. Distribuir-se-hão em seguida às acções de capital, a titulo de juros, cinco por cento sobre o capital entrado e chamado. O excesso é repartido como se segue: aos administradores dez por cento; a cada commissario o terço da quota de cada administrador; uma somma a determinar-se cada anno pelo conselho de administração pôde ser consignada à amortização das acções de capital, como fica, dito acima no artigo quinto; uma quota eventual ou pessoal a ser proposta à assembléa geral havendo oportunidade. O saldo será distribuido, cincoenta por cento às acções de capital ou as acções beneficiarias que as substituirem, e cincoenta por cento às acções de dividendo. Artigo quarenta e dous. O pagamento dos dividendos se fará annualmente em épocas que serão determinadas pelo conselho de administração. Qualquer amortização ou dividendo não reclamado nos cinco annos da sua exigibilidade é prescripto em proveito da sociedade; em caso de liquidação da sociedade esta prescripção será de um anno a contar da declaração de liquidação. Titulo sexto. Dissolução. Liquidação. Artigo quarenta e tres. Ao findar o prazo da sociedade, assim como em caso de liquidação antecipada, a assembléa geral tem os direitos mais amplos para nomear os liquidantes e determinar os poderes destes. Titulo setimo. Domicilio dos accionistas. Artigo quarenta e quatro. Todo accionista não domiciliado na Belgica será obrigado a declarar domicilio ahi para tudo que se prende aos presentes estatutos. Na falta de declaração de domicilio será este de pleno direito na séde social. Titulo oitavo. Artigo quarenta e cinco. Para tudo quanto não se acha previsto nos presentes estatutos, deve se recorrer às disposições da lei sobre as sociedades. Todas as clausulas dos presentes estatutos que forem contraria à disposições da lei são consideradas como não existentes. De que se lavrou acta em Antuerpia, no anno de mil e novecentos, segunda-feira, 26 de março, em presença dos Senhores Carlos Norberto Putmans e Norberto Jacques Putmans, ambos alfalates, moradores e domiciliados em Antuerpia, testemunhas deste acto. Os quaes, depois de feita a leitura dos presentes artigos às partes, as assignaram com estas e comnosco tabellião. (Seguem-se as assignaturas.) Registrado em Antuerpia (Sul) aos vinte e sete de março de mil e novecentos, volume cento e doz, folhas oitenta verso, stante numero um. Seis listas e tres chamadas. Recobidos sete ancos.—O recebedor (assignado) *De Backer*.

Página duzentos e oito. Numero mil seiscentos e sessenta e dois, Bananal, Sociedade Anonyma em Antuerpia. Assembléa geral extraordinaria, vinte seis de março de mil e novecentos. No anno de mil e novecentos, na segunda-feira vinte e seis de março, no cartorio do Senhor Leclef, rua dos Arquabuzeiros numero quinze, em Antuerpia, perante nós Luiz Alberto Maria Heliodoro Leclef, tabellião de residencia em Antuerpia, em cumprimento de uma disposição dos estatutos da Sociedade Anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de Bananal, estes estatutos recebidos hoje pelo tabellião Leclef abaixo assignado, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria todos os accionistas desta Sociedade. A assembléa é presidida pelo Sr. José Wegimont, negociante, morador em Antuerpia. Elle nomeia para preencher as funções de escriptadores aos Senhores Verbeeck, corretor, morador em Antuerpia, e João de Broower, advogado, morador em Bruges, e para preencher as de secretario ao Senhor Henrique Randaxhe abaixo nomeado. Assistem a esta reunião todos os fundadores da Sociedade que compareceram pessoalmente ao seu contracto constitutivo, denominados e qualificados no contracto abaixo, agindo nas mesmas qualidades e possuindo juntos todas acções. O Senhor presidente procede á leitura da ordem do dia que tem por objecto: primeiro, fixar o numero dos membros do primeiro conselho de administração; segundo, proceder á eleição dos mesmos. Deliberando sobre os objectos da ordem do dia, a assembléa unanimemente fixa o numero dos membros do primeiro conselho de administração em seis, nomeia tambem unanimemente para estas funções: primeiro, o Senhor Luiz Criquillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes numero sessenta e sete; segundo, o Senhor Conde Camillo de Briey, doutor em direito, morador em Bruxellas á rua Belliard numero dezesseis; terceiro, o Senhor João de Broower, advogado, morador em Bruges, á rua Fossé-aux-Loups, numero vinte e quatro; quarto, o Senhor Henrique Randaxhe, administrador da sociedade, morador em Antuerpia, á rua dos Judeos numero trinta e nove; quinto, o Senhor Eugenio Outhoorn, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmans numero quinze; sexto, o Senhor Jorge Sanville negociante, morador no Rio de Janeiro. Tomaram parte nesta assembléa: primeiro, a Sociedade Anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de *La Lanxé*, constituida por acto lavrado perante o Senhor Gheysens, tabellião em Antuerpia, no anno de mil oitocentos e noventa e oito, aos trinta e um de dezembro, e cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge*, aos nove de janeiro seguinte, sob o numero cento e cincoenta e tres, aqui representada nos termos do artigo trinta de seus estatutos, pelos Senhores Dauluc e Randaxhe, abaixo nomeados, administradores da sociedade, ambos moradores em Antuerpia; segundo o Senhor Estevão de Baillencourt, dito Courcol, capitalista sem profissão, morador em Ucole, aqui representado pelo Senhor Luiz Criquillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes numero sessenta e sete em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; terceiro, o Senhor José Wegimont, negociante, morador em Antuerpia, á rua Kipdorp numero dezeseite; quarto, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de *Comptoir Commercial Anversois*, constituida por acto lavrado perante nós, tabellião Leclef em Antuerpia, aos trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove, registrado, cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos doze de abril seguinte sob o numero mil seiscentos e cincoenta e tres, aqui representada nos termos dos estatutos pelos Senhores José Wegimont e Luiz Criquillion, ambos acima mencionados e administradores da Sociedade *Comptoir Commercial Anversois*; quinto, o Senhor Adolpho Dauluc, director da sociedade, morador em Antuerpia, Boulevard Leopold, numero onze; sexto, o Senhor Henrique Randaxhe, administrador da sociedade, morador em Antuerpia, á rua dos Judeos, numero trinta e nove; sétimo, o Se-

nhor Max Herbets, industrial, morador em Barmen, (Alemanha); oitavo, o Senhor Theophilo De Bruyne, negociante morador em Antuerpia, á rua do Principe numero sete, aqui representado pelo Senhor Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; nono, o Senhor Eugenio Onctshoorn, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmans numero quinze; decimo, o Senhor Adolpho Cahn, agente de cambio, morador em Antuerpia, campo Vlemineckx, numero quarenta e dois; decimo primeiro, o Senhor José Bourmann, negociante de cereaes, morador em Antuerpia, á rua Dodaens, numero dezeseite, aqui representado pelo Senhor Randaxhe, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; decimo segundo, o Senhor João de Broower, advogado, morador em Bruges, á rua Fossé-aux-Loups, numero vinte e quatro; decimo terceiro, o Senhor Armand Lens, joalheiro, morador em Antuerpia, Marché-aux-Oeufs, numero quarenta e sete; decimo quarto, o Senhor Florimundo Gesquiere, administrador dos hospitaes civis de Bougehout, morador na mesma, á rua Mellaerts, numero dezenove; decimo quinto, o Senhor Alberts Verbeeck, corretor de cereaes, morador em Antuerpia, á rua Sbrader, numero noventa e dois, dois; decimo sexto, o Senhor Carlos Thirion, architecto, morador em Verviers, á rua Tranchée numero doze; decimo sétimo, o Senhor Agostinho Degraux, negociante, morador em Dinant, á rua Grande; decimo oitavo, o Senhor Conde Camillo de Breycy, doutor em direito, antigo representante, morador em Bruxellas á rua Belliard numero dezeseis; decimo nono, o Senhor Clemente D. Roover, corretor, morador em Antuerpia, longue rue Herenthals numero cincoenta e quatro; vigésimo, o Senhor Affonso Huybrechts, negociante em Antuerpia, á rua De Moy numero vinte e um, aqui representado pelo Senhor Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; vigésimo primeiro, a Sociedade em nome colectivo estabelecida em Antuerpia, Bulcke Von den Bempen e Companhia, aqui representada pelo Senhor Emilio Van den Bempen, negociante em Antuerpia, um dos associados, tendo a assignatura social; vigésimo segundo, o Senhor Carlos Yerganven, fabricante de cerveja, morador em Willrijck; vigésimo terceiro, Luiz Coetermans, negociante, consul geral da Persia, morador em Antuerpia, á Avenida da Industria numero doze; vigésimo quarto, o Senhor George Krug, negociante, morador em Merxen, aqui representado pelo Senhor Luiz Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo.

Todas as procurações acima mencionadas ficaram annexadas ao acto constitutivo da Sociedade, recebido hoje por nós tabellião Leclef. O qual acto feito e passado em Antuerpia, lugar e data acima, em presença dos Senhores Carlos Norberto Putmans e Norberto Jacques Putmans, ambos alfaiates, moradores domiciliados em Antuerpia, testemunhas deste acto. Os quaes, depois de effectuada a leitura dos presentes ás partes assignaram com estas e comnosco tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Registrado em Antuerpia (Sul), aos vinte sete de março de mil e novecentos, volume cento e dez, folhas oitenta e uma retro, estante quatro, duas listas e uma chamada. Recolhi dois francos e quarenta centimos, o recebedor (assignado) De Backer.

Por cópia conforme sobre papel não sellado para ser publicado no *Moniteur Belge*. O tabellião Luiz Leclef. (Depositado no cartorio do Tribunal do Commercio de Antuerpia aos quatro de abril de mil e novecentos.)

E nada mais continha o dito documento que bem e fielmente traduzi do original, impresso em francez, para o qual me reporto, e a pedido da parte passei-lhe o presente, que assignei de meu proprio punho e seltei com sello do meu officio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900. — *Langworthy Marchant*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foi transferido da arma de infantaria para a de artilharia, de accordo com a resolução do Supremo Tribunal Militar, de 16 do mez findo, o tenente Francisco Antonio de Carvalho, sendo essa transferencia considerada realizada em 7 de abril de 1893, em que foram transferidos para aquella arma, de conformidade com o disposto na lei n. 112, de 20 de outubro de 1882, os 2^{os} tenentes desta Manoel José Alve Rodrigues, Adriano Saveriano de Miranda e José Pereira Pegas, e contando-se a antiguidade de posto do referido tenente de 10 de dezembro de 1893, em que foram promovidos 2^{os} tenentes mais modernos;

Mandou-se:

Reverter á 1^a classe do exercito o 2^o tenente aggregado á arma de artilharia Germano Eugenio Vidal, visto ter sido julgado

prompto para o serviço na inspecção a que foi submittido pelo conselho superior de saúde;

Contar de 23 de novembro de 1893, de accordo com a resolução de 11 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de janeiro ultimo, a antiguidade de posto do alferes do 28^o batalhão de infantaria João Martins Vianna, visto achar-se em condições identicas ás do alferes Melanio das Neves, a quem se refere a mesma consulta.

Concedeu-se:

Ao lente cathedratico da extincta Escola Superior de Guerra, com exercicio na Escola Militar do Brazil Dr. Alfredo do Nascimento e Silva e ao professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Dr. Affonso Lopes Machado, de accordo com o disposto no art. 295, do Codigo das Disposições Communs ás Instituições de Ensino Superior, promulgado com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e approvedo pelo de n. 230, de 7 de

dezembro de 1894, e no art. 286, do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, a gratificação adicional de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelles cargos pelo referido regulamento, a qual lhes sera abonada ao primeiro a contar de 26 de abril do corrente anno, ao segundo a contar de 21 de dezembro ultimo visto haverem completado na véspera desses dias, 10^{os} annos de serviço effectivo no magisterio;

Reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3 do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 6^o regimento de cavallaria Flaminio Pires, visto ter-se impossibilitado para o serviço militar, em consequencia de ferimento recebido em combate nas operações da guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram reformados:

De conformidade com o disposto nos arts. 1^o e 4^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 36^o batalhão de

infantaria Belarmino Augusto de Athayde. Visto haver attingido a idade para a reforma voluntaria a que se refere a tabella que acompanha aquelle decreto e ter sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz do serviço do exercito;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e art. 2º do de n. 18, de 17 de outubro de 1891, o tenente de 20º batalhão de infantaria Abrabão José da Maia, visto haver attingido a idade para a reforma voluntaria a que se refere a tabella que acompanha aquelle decreto e solicitado a mesma reforma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada, por 60 dias, a licença em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega de Santa Catharina Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 19 de maio de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que vão ser postas em circulação as novas estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, cujos signaes caracteristicos são os seguintes:

Tem a fórma rectangular medindo 0m,33 de altura por 0m,24 de largura, e são impressas lithographicamente em verde e bistro sobre um papel especial e transparente.

O fundo compõe-se de um mosaico todo cercado por uma vinheta; no alto, em uma fita curva e branca lê-se: E. U. do Brazil, e nos angulos superiores da cerca-lura destacam-se duas vinhetas (cantos), em fórma de leque; no centro, sobre um fundo verde, fechada em circulos concentricos da mesma côr, vê-se em gilotagem ou cópia de baixo relevo — a effigie da Republica — e na base desta, igualmente em fundo verde raiado e letras brancas, a palavra — réis — tendo á direita e á esquerda o valor — 300. — Joaquim Murtinho.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação em 31 de março de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.049.312	6.524:656\$000	716.705:618\$000
1\$000	15.680.035 1/2	15.680:035\$500	
2\$000	10.703.004 1/2	21.406:009\$000	
5\$000	6.425.283 1/2	32.126:417\$500	
10\$000	6.125.975 1/2	61.259:755\$000	
20\$000	3.269.957 1/2	65.399:150\$000	
30\$000	131.734	3.952:020\$000	
50\$000	2.290.699 1/2	114.534:975\$000	
100\$000	595.688	59.568:800\$000	
200\$000	1.085.681 1/2	217.136:300\$000	
500\$000	238.235	119.117:500\$000	
	59.595.603 7/2	716.705:618\$000	

Circulação em 28 de fevereiro de 1900.....	717.718:229\$000
A differença para menos é de....	1.012:611\$000
Esta differença provém:	
Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1898.....	1.000:000\$000
De desconto de notas em substituição.....	12:611\$000
	1.012:611\$000
	716.705:618\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Importancia retirada até 31 de março de 1900.....	71.658:996\$500
Restava em circulação em 31 de março de 1900.....	716.705:618\$000

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente, concederam-se licenças:

Ao coronel reformado do exercito Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta, para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Sul para esta Capital;

Ao alferes, tambem reformado do exercito, Antonio José da Silva Banda, para residir na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra de 18 tambem do corrente: Concedeu-se licença ao continuo da Secretaria da Guerra Antonio Rodrigues Lauriano, por sessenta dias, com tres quartas partes do respectivo ordenado, para tratar do negocio de seu interesse onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 19 do corrente:

Foram dispensados da Estrada de Ferro de S. Francisco, por ter sido a mesma arrendada por decreto n. 3.565, de 23 de janeiro do corrente anno, o chefe de linha engenheiro Luiz Augusto Dias de Farias, o secretario contador José Justino da Silva Telles, o guarda-livros Luiz Americo da Rocha Dias e o thesoureiro Pedro Napoleão Devay.

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida pela Di-

rectoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada Joaquim Satyro Marques da Silva, para tratar de sua saude.

— Por aviso de 19 do corrente, sob n. 63, autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme propoz, em officio n. 466, a abonar as diarias de 8\$ ao engenheiro residente Bernardo de Mattos Trindade, e a de 4\$ ao mestre de linha Lucio Gomes de Oliveira, enquanto estiverem em serviço de construção da 2ª linha de Queimados a Belém, correndo a despeza por conta da verba — Eventuaes.

— Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si devem ser levados á conta do Thesouro Federal, como pensa a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, as quantias de que são responsaveis os devedores dessa via-ferrea Joaquim da Silva Guimarães e Augusto Fortunato Saldanha da Gama, ex-thesoureiro e ex-pagador dessa via-ferrea.

— Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Guerra declarando que, por falta de verba, não se pódo auxiliar o serviço de nova canalização de agua para o Asylo dos Invalidos da Patria.

— Foi designado o engenheiro fiscal interino da Estrada de Ferro Minas e Rio, para substituir o fiscal da Oeste de Minas, durante o tempo em que este estiver no gozo da licença.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 1 a 18 de maio de 1900.....	2.672:134\$581
Idem do dia 19:	
Em papel... 181:023\$849	
Em ouro.... 28:491\$627	
	212:515\$476
Em igual periodo de 1899...	2.884:650\$057
	3.591:751\$980
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 18 de maio de 1900.....	1.604:951\$869
Idem do dia 19.....	84:666\$697
	1.689:618\$566
Em igual periodo de 1899...	1.869:415\$561
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 18 de maio de 1900.....	8:697\$777
Idem do dia 1 a 18.....	204:580\$106
Em igual periodo de 1899...	269:915\$364
Arrecadação do dia 19 de maio de 1900.....	7:493\$539
Idem do dia 1 a 19.....	212:073\$645
Em igual periodo de 1899....	285:552\$613

NOTICIARIO

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ville de San Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 horas da manhã e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Itapacy*, para Bahia, Pernambuco e Maceió, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Santos*, para os portos de Santos e intermediarios do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e exterior até ás 8.

Pelo *Marajó*, para os portos de Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com o porte duplo até ás 10.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 18 de maio de 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	758.23	19.4	14.16	84.8	NW	—	—	—
3 a.....	758.18	18.6	14.35	90.0	WNW	—	—	—
6 a.....	758.43	18.5	14.56	92.0	WSW	Encoberto	—	10
9 a.....	759.65	19.9	15.48	89.8	NW	Incerto	KC. K	9
1/2 d.....	759.42	22.0	16.16	82.0	ESE	Idem	N.KN.CK. K	8
3 p.....	758.73	20.3	14.59	82.2	SSE	Idem	KN. KC. N	5
6 p.....	759.28	20.3	13.95	79.0	SSE	Encoberto	..	10
9 p.....	760.43	19.5	14.92	88.3	ENE	Idem	SC	5

Temperatura maxima exposta..... 22°1
 > > > à sombra..... 22°4
 > minima..... 18°1
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m.1
 Chuva em 24 horas..... 2m/m40
 Duração do brilho solar..... 5h.25

DIA 18 DE MAIO DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Regular	—	Variavel
S. Luiz.....	Limpoo	Claro	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpoo	Claro	—	ENE	Tufão	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Claro	Nevoeiro alto	E	Bafagem	Chão	Claro
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	—	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Bafagem	Tranquillo	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenne baixo	ENE	Duro	Espelhado	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Incerto	Trovão	SE	Muito fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenne alto	N	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Bafagem	—	Incerto
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	—	Calma	Chão	—

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 15 do corrente o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	777	855	1.632
Entraram.....	31	30	61
Sahiram.....	25	22	47
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	775	855	1.630

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 696 consultantes para os quaes se aviaram 893 receitas. 51 extracções de dentes.

— E no dia 16:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	775	855	1.630
Entraram.....	39	23	62
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	788	858	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 690 consultantes para os quaes se aviaram 864 receitas.

9 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, 21 do corrente, os seguintes senhores :

EXAME ORAL

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Bohemundo de Souza Martins Alvares Afonso.

Eurico Pereira.

Sebastião Barroso Nunes.

João Pinto Rebello Pestana.

Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Alexandre Souto Castagnino.

Maria da Gloria Fernandes.

João Marques da Silva Castor.
José Jeronymo de Macodo.
João Bustamante.
Laudelino Gomes de Almeida.

1ª serie—Obstetricia

(A's 11 horas)

Joanna Agons Fiscina.

Clinica da 3ª serie de habilitação de medico estrangeiro

(A's 10 horas, no hospital)

Dr. Florestano Sppizzini.

Defesa de theses, 4ª serie de habilitação de medico estrangeiro

(A's 11 horas)

Dr. Emidio Mineccio Giuliani.

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Edgard Frederico Tourinho.

Antonio de Barros Terra.

Zacheu Albino Cordeiro.

Carlos Machado Bittencourt.

José Brandon Fernandes Eiras.

Manoel Gouvêa de Barros.

Turma suplementar

Francisco Borges Ramos.

Manoel Baptista de Oliveira.

Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.

José Augusto de Rezende.

Trancêlo Lopes.

Luiz Soares de Gouvêa Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio Janeiro, 20 de maio de 1900.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Pelo presente edital faço publico que o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Velho installar-se-ha no dia 20 de maio corrente, no predio n. 27, da rua Barão de Mosquita, quartel do 19º batalhão de infantaria da mesma milicia, devendo para esse fim acharem-se reunidos no referido local, ás 9 horas da manhã, conforme determina a lei, os Srs. Dr. pretor da 11ª Pretoria e os Srs. officiaes designados pelo Sr. general commandante superior, constantes da ordem do dia n. 19, do 4 do corrente.

Conforme determina o § 4º do art. 1º, tit. 1 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, solicito aos Srs. Drs. delegados da 14ª e 15ª circumscripções a remessa para o local acima indicado das relações, por quartelirão e ordem alphabetica, dos cidadãos residentes nas mesmas circumscripções e que, tendo a idade de 18 a 60 annos, se achem aptos e em condições de serem qualificados.

Sala do Conselho de Qualificação, 10 de maio de 1900.—O presidente, major José Vicente de Oliveira.

Freguezia de S. Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão, etc:

Faz saber que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do cidadão Dr. juiz da 10ª Pretoria, na secretaria do commando do batalhão acima declarado, á travessa das Flores n. 13, o conselho para a qualificação de guardas nacionaes aptos para o serviço activo e de reserva, de conformidade com as disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, na forma explicada pelos

avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 4 de maio do corrente, sob n. 19.

Outrosim, convida os capitães José Carlos Figueira Junior, José Antonio Alves Souto Junior, Guilherme Lopes Angelo e 1º tenente Annibal de Oliveira Cabral, a comparecerem no logar acima, no dia e hora designados.

E para constar faz o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1900.—Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Os proponentes deverão apresentar amostras dos artigos, os quaes serão de 1ª qualidade.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se legalmente representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra em 18 de maio de 1900.—Pelo chefe de secção, tenente-coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES AS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 29 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, neste Quartel General, se realizará a concorrência para fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição no Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho, Asylo de Invalidos da Patria e fortalezas, do modo porque se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1ª, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional «Alves», bacalhão, batata ingleza, café em grão, typo 7, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson preto e verde pérola, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional Engelk e Busch, ou mineira, massas para sopa, nacional e estrangeira, herva-matte em folha, pão, queijo mineiro e toucinho mineiro.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardante nacional, feijão preto, sal commum, vinagre tinto e vinho virgem.

Por unidade: lenha, acha de metro com tres kilos cada uma, ração, verduras e temperos, sobremesa para cada praça (duas laranjas ou duas bananas) e carvão de coque por kilo.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, capim verde, favello e milho nacional.

Asseio

Sabão virgem, kilogramma; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de areiar, cada um; vassouras de piassava e de palha, sistema americano numeradas, duzia.

Ferragens

Ferradura para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos, milhoiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este Quartel General, até o dia 28 do corrente, exhibindo junto ao requerimento dirigido ao Sr. general-presidente:

Documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará, com a respectiva cautella, haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia correspondente a 5% do fornecimento que tiver de fazer durante o semestre, para garantir a assignatura e primeiro mez de execução do contracto.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada, e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos, para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transitio, e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia, pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Secretaria do Quartel-General do commando do 4º districto militar na Capital Federal, 20 de maio de 1900.—Guilherme Augusto da Silva, capitão-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE RESIDUOS DE CARVÃO

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 31 do corrente se recobrarão, nesta secretaria, propostas para a compra de todos os residuos do carvão retirado das locomotivas em S. Diogo, até 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada metrica.

O proponente preferido ficará sujeito a retirar diariamente, até as 8 horas da manhã, todos os residuos existentes e a fazer, com pessoal seu e por sua conta, a despeza de separação, ensaio e pesagem.

Os proponentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assi-

gnadas e com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido e bem assim a execução do mesmo contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL

Sexta Pretoria

De praça, para venda de immovel, com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça para venda de immovel, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 7 de junho proximo futuro, á rua do Cattete n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel seguinte: predio a rua Santa Christina, n. 29. Este predio tem tres portas de frente, com portadas de madeira e mede de frente 5^m,50 e de fundo 9^m,70, aberto em uma loja. O terreno mede de frente 12^m,90 por 19^m,40 de fundos; as paredes lateraes são de estuque; foi avaliado em quatro contos de réis (4:000\$); o qual vaé á praça a requerimento do capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva, por cabeça de sua mulher D. Dulcina Cerqueira da Silva, na execução que move aos menores Alberto e Alice, filhos do finado Antonio de Souza Carneiro. Por isso convido a todas as pessoas que no mesmo bem queiram lançar a comparecer em o dia, hora e logar acima designados. E, para constar, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 dias do mez de maio de 1900. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 11/16	8 21/32
Sobre Pariz.....	1\$098	1\$101
Sobre Hamburgo.....	1\$355	1\$360
Sobre Italia.....	—	1\$043
Sobre Portugal.....	—	442
Sobre Nova York.....	—	5\$711
Ouro nacional por 1\$..	3\$132	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela.	850\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	904\$000
Ditas geraes miudas, 5 %.....	863\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000

Bancos

Banco Rural Hypothecario, c/50 %	130\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	118\$000
Dito da Republica do Brazil.....	192\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	16\$750
Dita Geral de Seguros.....	20\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	30\$000
Dita Sal e Navegação.....	48\$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	90\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	180\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	50\$000
--	---------

Vendas por alvard

1 apolice geral de 400\$, 5 % e	
2 ditas idem de 500\$, 5 %.....	866\$000
23 ditas idem de 1:000\$, 5 %.....	904\$000
6 ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
12 ditas do mesmo empréstimo..	892\$000

Capital Federal, 19 de maio de 1900. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

EM 19 DE MAIO DE 1900

Houve as seguintes alterações nas pautas desta recebedoria, relativas á semana que hoje finda, a saber:

Ouro em pó, em barra ou em obra	3\$436 por gramma
Diamante bruto..	146\$000
Prata em pó, em barra ou em obra	92\$000 por kilogramma

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Villá Izabel

Tendo a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas desta companhia, de 25 de abril ultimo, resolvido distribuir um dividendo á razão de 5 %, ficará á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes n. 11, do dia 21 do corrente em diante, a quantia de 15\$ por acção, correspondente aos lucros de 1 de janeiro de 1898 até 30 de junho de 1899.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1900. — O director-presidente, *C. Muller*.

Banco Nacional Brasileiro

20 RUA DA ALFANDEGA 20

Abre e enche no dia 21 do corrente a subscrição para empréstimo de 100:000\$ em 500 debentures de 200\$ cada um, a juros de 12 %, resgataveis no prazo maximo de 10 annos, por conta da Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto «Rufino A. de Almeida & Comp.» com sedé nesta Capital, intervindo na operação o corretor Arlindo de Souza Gomes.

Prospecto, de accordo com o art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

A emissão é de 500 obrigações ao portador (debentures), do valor de 200\$ cada uma, garantida por primeira hypotheca.

Os juros serão de 12 % annuaes e a amortização completa se fará em 10 annos, contados do dia 1 do corrente mez de maio de 1900.

Os juros serão pagos semestralmente em maio e novembro de cada anno, sendo pago por inteiro os venciveis a 30 de outubro deste anno.

A amortização será annual, no mez de maio por occasião do pagamento do coupon dessa época, na proporção sobre o capital emitido de 6 % nos 1º e 2º anno, de 8 % nos 3º e 4º

10 %, nos 5º e 6º, 12 % nos 7º e 8º e 14 nos 9º e 10º annos.

A emissão é feita ao par com uma só a tradada de 100 % no acto da subscrição.

A empresa reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo, parte ou todo, o empréstimo, pagando no acto os juros vencidos á data fixada para o resgate e o valor nominal do titulo, com a bonificação de 10 % sobre o mesmo valor.

A empresa emissora deste empréstimo tem sua sedé nesta Capital e é representada pela firma Rufino A. de Almeida & Comp., na forma de seus estatutos, e tem por objecto especial explorar o serviço da illuminação e distribuição de força electrica na flór accend cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de accordo com o contracto feito com a Camara Municipal dessa cidade.

Os estatutos foram publicados no Diário Official de 9 de julho de 1898, e a unica alteração que soffreram consta ainda do Diário Official de 20 de abril de 1899.

A assembléa geral que resolveu a presente emissão e fixou as suas condições teve lugar em 2 do corrente e a sua acta está publicada no Diário Official e Jornal do Commercio dos dias 5 deste mez.

O activo e passivo da empresa consta do balanço de 31 de dezembro ultimo, abaixo transcripto e sua approvação está no Diário Official de 28 de abril proximo findo.

A empresa dá em hypotheca para garantir este empréstimo: a estação central de electricidade, incluindo canal e represa, turbinas e dynamos, o edificio da usina e as linhas electricas de distribuição de electricidade para illuminação publica e particular, e o contracto que tem com a Camara Municipal da cidade de Ribeirão Preto, acima referida.

A empresa não tem outras emissões de debentures; deve, porém, por hypotheca a quantia de 75:000\$, sendo o objectivo do presente empréstimo saldar essa divida, incluindo os juros a contar de 1 de janeiro do corrente anno, e a divida em letras provenientes da execução do serviço em Ribeirão Preto.

A renda bruta mensal actualmente é de 9:000\$, sendo o custo reduzido por haver despesa com combustivel.

A instalação é accionada por motor hydroaulico, tendo sido inaugurado em meo de 1899 e se acha em excellente estado de conservação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1900. — Pº Banco Nacional Brasileiro, os directores *Jorge Zangarussiano*. — *R. de Castro May*.

Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto «Rufino A. de Almeida & Comp.»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Instalação de luz electrica do Ribeirão Preto.....	304:151\$00
Contractos e privilegios.....	45:000\$00
Almoxarifado.....	25:148\$00
Movéis, utensilios e ferramentas.....	5:884\$00
Caixa filial.....	3:768\$00
Bens de raiz.....	4:264\$00
Diversos credores.....	3:868\$00
	452:087\$00

Passivo

Capital.....	300:000\$00
Empréstimo hypothecario.....	75:000\$00
Obrigações a pagar.....	26:000\$00
Diversos credores.....	22:280\$00
Juros a pagar.....	4:216\$00
Lucros e perdas.....	24:598\$00
	452:087\$00

Rufino A. de Almeida, gerente. — *Edg. Ribeiro*, guarda-livros.